Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9473/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6681/2015
PROTOCOLO	: 1593559
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Compulsória concedida à servidora ILZA LAGEANO MARTINES, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Em face do exposto, decido:

I. Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória em benefício da servidora ILZA LAGEANO MARTINES, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 04 (quatro) UFERMS à gestora na época, sra. TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO - CPF nº 937.004.748-49, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS